



**Processo nº 1.066.598**

**Natureza: Denúncia**

**Denunciante: RSC Indústria de Flocculantes Ltda.**

**Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa Formosa**

Trata-se de denúncia formulada pela empresa RSC Indústria de Flocculantes Ltda., em face do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 003/19, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa Formosa (SAAE), cujo objeto consiste na aquisição de sulfato de alumínio líquido, peróxido de hidrogênio, ortopolifosfato de sódio, hipoclorito de cálcio, cloreto de polialumínio (PAC – hidroxocloreto de alumínio), fluossilicato de sódio e agente químico precipitador de sulfeto.

Encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que promova a juntada da petição protocolizada em 23/11/22, sob o nº 281002/2022, por meio da qual a Senhora Silvestre Nunes de Jesus Silva, pregoeira do SAAE de Lagoa Formosa, manifesta desistência do direito de recorrer da decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão de 29/09/22, que aplicou multa de R\$1.000,00 (mil reais) à Senhora Júnia Cássia de Sousa Oliveira, superintendente do SAAE, em razão da pesquisa de preços realizada de forma incompleta, e solicita a expedição do boleto para pagamento.

Intime-se a requerente, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, informando-a de que não é parte legítima para manifestar desistência de interposição de recurso, tendo em vista que a multa é pessoal e foi aplicada à Senhora Júnia Cássia de Sousa Oliveira, não tendo a peticionária sido constituída procuradora da apenada.

Após, transitada em julgado a decisão deste Tribunal, remetam-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa (CDM) a fim de que adote as providências necessárias para a emissão da memória de cálculo e do boleto para pagamento da multa.

Em seguida, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Relator